

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII

**ORIENTAÇÃO OPERACIONAL
01/2017**

Março/2017

Controle de Versões

Versão	Histórico
1.0	Versão publicada no site em 24-03-2017

1. OBJETIVOS

Esta Orientação Operacional é complementar ao MANUAL DE OPERAÇÃO DAS UNIDADES EMBRAPII 5.0, ao MANUAL DE OPERAÇÃO DOS POLOS EMBRAPII IF, ao SISTEMA DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL EMBRAPII e estabelece normas e diretrizes auxiliares de operação para as Unidades EMBRAPII e dos Polos EMBRAPII IF que irão desenvolver projetos no âmbito do contrato entre EMBRAPII e SEBRAE (nº 08/2017), intitulado: “Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas”.

Ressalta-se que todas as diretrizes e normas presentes nos documentos anteriormente citados devem ser aplicadas nos processos relevantes dos projetos de P,D&I a serem implementados no âmbito do contrato EMBRAPII/SEBRAE. Portanto, a execução financeira e o sistema de acompanhamento das UEs e PEIFs, por exemplo, seguem os mesmos procedimentos já adotados, salvo alterações presentes nesta orientação e/ou em futuras versões deste documento. Neste sentido, esta Orientação Operacional, delimita as características dos projetos, das empresas potenciais parceiras das UEs e PEIFs, as restrições quanto a participação destas empresas e a forma de repasse dos recursos financeiros para execução dos projetos no âmbito do referido contrato.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO EMBRAPII SEBRAE

Os projetos de inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito do contrato EMBRAPII SEBRAE deverão ter as seguintes características.

- (i) Para realização de projetos de inovação, no âmbito deste contrato, as empresas parceiras são assim definidas:
 - Microempresas: empresas brasileiras que possuam natureza jurídica compatível com as atividades mercantis, não desempenhem primariamente atividades associativas ou de administração pública, possuam faturamento bruto anual de, no máximo, R\$ 360.000,00 e não sejam Microempreendedores Individuais;
 - Empresa de Pequeno Porte: pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Fonte: LC 123/06, art. 3º, inc. II;
 - Microempreendedor Individual (MEI): empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil,

- que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional;
- Empresa nascente (startup): microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com até cinco anos de existência.
- (ii) O faturamento que é levado em consideração na classificação destas modalidades de porte de empresas, refere-se ao CNPJ específico da empresa.
- (iii) Todo o recurso aportado pelo SEBRAE nos projetos deverá ser revertido em benefício do microempreendedor individual (MEI), microempresa, empresa de pequeno porte (MPE) e empresa nascente e deverá ser contabilizado como aporte do MEI e/ou da MPE no desenvolvimento do projeto.
- (iv) A área de desenvolvimento do projeto de inovação deve ser consistente com a identidade tecnológica da Unidade EMBRAPII ou Polo EMBRAPII IF credenciada no Sistema EMBRAPII, expressa por sua área de competência;
- (v) Os resultados – ou entregas – previstos nos projetos de PD&I contratados devem pertencer aos níveis de maturidade tecnológica na etapa pré-competitiva do esforço de inovação, envolvendo maior risco tecnológico (Escala TRL 3 a 6).
- (vi) Considerar as seguintes modalidades de projetos de inovação:
- Desenvolvimento tecnológico - projetos de inovação desenvolvidos em parceria com uma única microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou empresa nascente (startups).
 - Encadeamento tecnológico - projetos de inovação desenvolvidos em parceria com microempreendedor individual, empresa nascente (startups), microempresas e empresas de pequeno porte e média ou grande empresa da cadeia produtiva.
- (vii) Deverão ser priorizados projetos de PD&I da modalidade Encadeamento Tecnológico;

- (viii) O valor máximo de aporte do SEBRAE por projeto contratado (contabilizado como contraparte da MEI ou MPE em ambas as modalidades de projeto), será:

Modalidade	Valor máximo do aporte do SEBRAE (R\$)
Desenvolvimento tecnológico - projetos de inovação desenvolvidos em parceria com uma única microempresa ou empresa de pequeno porte.	210.000,00
Encadeamento tecnológico - projetos de inovação desenvolvidos em parceria com microempresas e empresas de pequeno porte e média ou grande empresa da cadeia produtiva.	300.000,00

- (ix) Poderão ser contratados no máximo 2 (dois) projetos por uma mesma MPE ou MEI no âmbito do contrato de EMBRAP II/SEBRAE, devendo estes serem projetos com escopo e objetivos distintos, sendo que o segundo projeto somente poderá ser iniciado após a conclusão formal do primeiro.
- (x) Não poderão ser apoiados projetos de uma empresa que tenham escopo e objetivos semelhantes a outros projetos já executados ou em fase de execução por esta empresa em outras linhas de apoio e/ou fomento a projetos de inovação
- (xi) A média e/ou grande empresa que irá participar de um projeto na categoria de Encadeamento Tecnológico, não pode integrar o quadro societário da MPE ou da empresa nascente.
- (xii) Esta vetada o desenvolvimento de projetos para empresas em que a instituição à qual está vinculada a UE ou PEIF detenha participação majoritária no capital social.
- (xiii) Necessariamente a UE/PEIF deve manter um equilíbrio na carteira de projetos e sempre que possível priorizar o “Encadeamento Tecnológico”
- Após a contratação de um projeto de Desenvolvimento Tecnológico, o segundo projeto nesta mesma categoria só poderá ser contratado após a contratação de um projeto de Encadeamento Tecnológico. No caso de projetos de Encadeamento Tecnológico essa restrição não se aplica.

3. MODELO DE FINANCIAMENTO

A realização dos projetos no âmbito do contrato EMBRAP II/SEBRAE se dará pela disponibilização de recursos não reembolsáveis às empresas por meio das UEs e PEIFs. Para acessar esse recurso, a MPE e o MEI deverão contratar projetos de P,D&I em conjunto com as Unidades EMBRAP II credenciadas, alinhando as suas demandas tecnológicas com as Unidades EMBRAP II.

Para operar no contrato do SEBRAE, as UEs e PEIFs devem estabelecer um Plano de Ação (PA) específico voltado para os projetos do SEBRAE, considerando:

- (i) Fomento EMBRAP II: Aporte de recursos financeiros na execução de projetos de P,D&I. A parcela de recursos correspondente à contribuição da EMBRAP II será de no máximo 1/3 do valor total dos projetos contratados pela UE/PEIF no âmbito do contrato EMBRAP II/SEBRAE.
- (ii) Fomento SEBRAE, empresa(s)¹ e Unidade EMBRAP II: os 2/3 restantes do valor do projeto, devem ser negociados entre a UE/PEIF (contrapartida financeira ou não financeira) e empresas parceiras/SEBRAE (aportes exclusivamente financeiros), observando a exigência do aporte das empresas não seja inferior a 1/3 do valor total do projeto contratado. Ressalta-se que esta regra se aplica também aos Polos EMBRAP II IF.
- (iii) Na modalidade Desenvolvimento Tecnológico, o aporte financeiro do SEBRAE será de até 70% da contraparte da MPE ou do MEI no projeto;
- (iv) Na modalidade Encadeamento Tecnológico, o aporte financeiro do SEBRAE será de até 80% da contraparte da MPE ou do MEI no projeto;
- (v) O aporte financeiro da média e grande empresa, no projeto de Encadeamento Tecnológico, não pode ser inferior a 10% do valor total do projeto;
- (vi) Na composição dos recursos que totalizam o valor do projeto, o recurso do SEBRAE será considerado como parte da parcela de recurso que a(s) empresa(s) deverão aportar no projeto ao contratá-lo com a UE/PEIF.

¹ Por empresas consideram-se os MEI, as MPE e, quando houver participação, médias e grandes empresas.

4. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Para a execução financeira de cada projeto devem ser abertas três contas bancárias: a primeira para a movimentação dos recursos da EMBRAP II, a segunda para a movimentação dos recursos da(s) empresa(s) parceira(s) no projeto e a terceira para movimentação dos recursos do SEBRAE.

A transferência de recursos para conta SEBRAE de um determinado projeto se dará da seguinte forma:

- 50% do valor referente aos recursos da contraparte do SEBRAE repassados após a contratação do projeto e sua devida inserção no sistema de acompanhamento da EMBRAP II;
- 50% restantes após a conclusão e aceite de metade (50%) das macroentregas estabelecidas no projeto. Caso o número de macroentregas estabelecidas no projeto for ímpar, assume-se que este valor restante será repassado a UE/PEIF após a conclusão e aceite da maioria das macroentregas estipuladas.

5. OBSERVAÇÃO FINAIS

Todos os formulários apresentados no MANUAL DE OPERAÇÃO DAS UNIDADES EMBRAP II 5.0, no MANUAL DE OPERAÇÃO DOS POLOS EMBRAP II IF e no SISTEMA DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL EMBRAP II, também se aplicam aos projetos desenvolvidos no âmbito deste contrato.